



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vila Valério-ES, 06 de Dezembro de 2021.

MENSAGEM Nº 28/2021

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à ciência dessa Egrégia Casa de Leis documentos acerca do Projeto de Lei nº 33/2021 para autorizar o Poder Executivo a realizar a campanha “Natal Viva” para a distribuição de cestas básicas às famílias que estão necessitando em todo o Município de Valério/ES, visando a segurança alimentar.

É notório que todos temos sofrido muito com os efeitos da Pandemia. A Pandemia do novo Coronavírus instalada em todo o país gerou mais que uma crise sanitária. Deste modo, destaca-se a recomendação da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura em face do agravamento da insegurança alimentar decorrente da pandemia da covid-19.

Nessa seara, o presente Projeto de Lei visa garantir a entrega de cestas básicas com alimentos “adequados à consecução do direito humano à alimentação”. Tal medida se justifica pela perda de renda de muitos brasileiros como efeito da crise do coronavírus, agravando uma situação que já era precária, e lamentou a lentidão nas medidas de atendimento a famílias em algumas situações, tanto que já estavam em situação de vulnerabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e mesmo outras que se viram em situação de vulnerabilidade após o início da pandemia.

Insta ressaltar que a legislação Federal atinente ao Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional que prevê uma série de ações destinadas a garantir a alimentação adequada dos cidadãos conforme a Constituição e os direitos humanos, mas deveria ser aprimorada com a menção explícita à distribuição de cestas básicas.

Sendo assim, a matéria tem o objetivo de regulamentar as ações de assistência e minimizar os impactos da pandemia na vida da população em situação de vulnerabilidade social. Dentre as medidas está o presente Programa de Proteção Alimentar, com a previsão de entrega de cestas básicas, somando um total de 1500 (um mil e quinhentas) cestas.

Certo da compreensão da urgência e da necessidade do referido Projeto de Lei, conto com a compreensão de todos para que possa ser aprovado com a maior celeridade possível.

Atenciosamente.


DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
Prefeito do Município de Vila Valério



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 33/2021

Protocolo Nº: <u>176</u> / <u>2021</u>
Vila Valério em: <u>06</u> / <u>12</u> / <u>2021</u>
 Funcionário

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR E EXECUTAR O PROGRAMA "NATAL VIVA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Vila Valério/ES, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a criar e implantar, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, o Programa "Natal Viva", com o objetivo de garantir a segurança alimentar as famílias que necessitem, segundo os critérios definidos.

Art. 2º As cestas básicas contendo alimentos, serão distribuídas para famílias previamente cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social que residam a pelo menos um ano no município e que se enquadrarem em ao menos uma das condições abaixo:

- I - receberem renda familiar igual ou inferior a 01 (um) salário-mínimo;
- II - viúvos ou viúvas que não possuam renda superior a 01 (um) salário-mínimo;
- III - idosos cuja renda familiar não ultrapasse 02 (dois) salários-mínimos, que possuam filhos deficientes físicos, sensoriais ou mentais.
- IV - família em vulnerabilidade social, segundo critérios estabelecidos pelas secretarias de assistência social e saúde.
- V - ter cadastro único no município.
- VI - renda *per capita* igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VII - mães chefes de família, cuja renda familiar não ultrapasse dois salários mínimos.

VIII - famílias com mais de 04 (quatro) filhos menores de idade.

IX - casos de doenças crônicas previamente diagnosticadas mediante laudo médico.

Art. 3º - A aquisição dos alimentos destinados às cestas básicas deverá ser precedida do respectivo processo licitatório, sendo que a Administração Municipal zelará para que o preço mínimo dos produtos praticados no mercado possa ser o máximo a ser pago pelos alimentos.

Art. 4º - A entrega das cestas básicas será feita pela Secretaria de Assistência Social, sendo vedada a distribuição das mesmas por quaisquer outras pessoas que não façam parte de Comissão criada especificamente para o cumprimento da análise e entrega do objeto desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 06 de Dezembro de 2021.


DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS

Prefeito do Município de Vila Valério